CONTRATO Nº 274/2023

Dispensa N° 065/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6758/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO II, inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, situado na Praça da Juventude, Rua Raimundo Orsano, Vila Kolping, CEP 64.255-000, Pedro II – Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DESPORTO, através de Representante Legal, o Sr. Secretario Municipal Leandro de Carvalho Oliveira.

CONTRATADA: ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 08.510.501/0001-20, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Sala 02, Cabral, Teresina – PI, neste ato representado pela Sra. Francisca Isaiane da Silva Moura Coelho de Oliveira, CPF nº. 003.202.733-85

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Prestação de Serviço, conforme Dispensa N° 065/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto básico para reforma do campo do futebol (implantação de iluminação e gramado) no povoado Serra dos Matões no município de Pedro II - PI, conforme especificações e constantes da Dispensa N° 65/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do Contrato é de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), Fonte de Recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
27.802.0009.2065.0000	2065	339039	500

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o CONTRATANTE obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho desta prestação de serviços, para que o mesmo possa executar o que fora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE relatório dos andamentos dos atos realizados, conforme objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o CONTRATADO, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outros funcionários, por sua conta e risco, para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e recibo, bem como da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusulacontratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequênciascontratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural é o Sr Antônio Sotero de Oliveira, CPF nº. 352.316.613-68, portaria nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questõesderivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinamas partes abaixo.

Pedro II (PI), 18 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDRO II

CNPJ nº 06.553.929/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DESPORTO

Leandro de Carvalho Oliveira

CONTRATANTE

FRANCISCA ISAIANE SILVA MOURA COELHO DE OLIVEIRA:00320273385

Digitally signed by FRANCISCA ISAIANE SILVA MOURA COELHO DE OLIVEIRA:00320273385
DN: cn=FRANCISCA ISAIANE SILVA MOURA COELHO DE OLIVEIRA:00320273385 c=BR o=ICP-Brasil ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-12-18 13:06-03:00

ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº. 08.510.501/0001-20

Francisca Isaiane da Silva Moura Coelho de Oliveira

CPF nº. 003.202.733-85

CONTRATADO